

## **ANEXO ÚNICO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

#### **ANEXO V – RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>SÍMBOLO E-7</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOMECLATURA</b>       | <b>ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ASSISTENTE SOCIAL</b> | Planejar e supervisionar a execução de programas de Assistência Social; Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência social; Realizar e/ou orientar estudos ou pesquisas no campo da assistência social; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; Supervisionar o trabalho dos auxiliares do Serviço Social; Realizar e interpretar pesquisas sociais; Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar clientes a dispensários e a hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família; participar de seminários; orientar os pais, em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado; Orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo programas governamentais e outros auxílios; Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; Pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; Planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; Prestar serviços em creches e escolas, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; Executar outras tarefas correlatas e as que lhe forem atribuídas. |